



Diário Oficial

Prefeitura de Remígio



LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 22 DE OUTUBRO DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 44C - PÁGINA 01

ATO DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96
CEP : 58398-000 - CENTRO - REMÍGIO - PB

DECRETO Nº 174/ 2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETA LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO EX-VEREADOR NELSON ALVES DOS SANTOS, CONHECIDO POR “NELSON DA LENHA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, Sr. LUÍS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO falecimento do sr. Nelson Alves dos Santos, conhecido por “Nelson da Lenha”, em 22 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados ao Município de Remígio no decorrer de sua vida como cidadão e agente político;

CONSIDERANDO que o Município de Remígio, nesta oportunidade sente-se solidária à dor da família do sr. Nelson Alves dos Santos, conhecido por “Nelson da Lenha”;

CONSIDERANDO que o aludido cidadão é digno das homenagens póstumas em razão de, com seu trabalho, exemplo e dedicação ter contribuído para o bem coletivo da sociedade remigense, por ter sido personalidade de destaque em nosso Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **LUTO OFICIAL** de 3 (três dias), contados a partir desta quarta-feira, 22 de outubro de 2025, no âmbito do Município de Remígio, em virtude do falecimento da sr. Nelson Alves dos Santos, conhecido por “Nelson da Lenha”.

Parágrafo Único. Fica mantido o funcionamento dos serviços no âmbito municipal.

Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, as bandeiras ficarão a meio mastro.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Remígio/PB, 22 de outubro de 2025.

LUIS CLAUDIO RÉGIS MARINHO
Prefeito Constitucional do Município de Remígio